



TC 007.308/2010-8

Tipo: Tomada de Contas Especial

Unidade Jurisdicionada: Município de Lago Açu/MA.

Responsáveis: Fernando Luiz Maciel Carvalho, Gilmar Gama Vieira, Iran Silva Vale, Maria do Perpétuo Socorro dos Santos Rosendo-ME, D.O Amaral, Plínio Oliveira Silva e outros.

Assunto: Determina a realização de novas comunicações e encaminhamento dos autos ao Gab. do Ministro José Múcio Monteiro para apreciação de pedido de prorrogação de prazo de notificação.

DESPACHO DA UNIDADE

1. Trata-se de atendimento a despacho do Ministro Augusto Sherman, à peça 141, que atua no presente processo em substituição à Ministra-Relatora dos recursos Ana Arraes por força da Portaria TCU 256, de 15/9/2014.
2. Em seu pronunciamento, o Ministro Sherman conheceu do recurso de reconsideração interposto contra o Acórdão TCU 2.983/2013-Plenário (peça 59) pela responsável Maria do Perpétuo Socorro dos Santos Rosendo – ME (peça 125) sem, no entanto, atribuir-lhe efeito suspensivo.
3. Em relação ao outro recurso impetrado contra o acórdão, pelo responsável Plínio Oliveira Silva (peça 99), este TCU não conheceu da referida peça recursal, por intempestividade e por não apresentar fatos novos.
4. No entanto, antes que o processo fosse enviado para análise de mérito a ser realizada pela Serur relativamente ao recurso conhecido (R002 – peça 125 - Maria do Perpétuo Socorro dos Santos Rosendo-ME), o Ministro encaminhou os autos a esta Secex/MA para a juntada dos comprovantes de notificação de todos os responsáveis que ainda não possuem confirmação de ciência do Acórdão 2.983/2013-Plenário, e posterior envio dos autos àquela Secretaria de Recursos para prosseguimento do feito.
5. Em preliminar, porém, cabe discorrer sobre a ausência de análise do pedido de prorrogação de prazo do Ofício 212/2014 (peça 76), que notificou outro responsável, a empresa D.O Amaral Ltda., do Acórdão TCU 2.983/2013-Plenário.
6. No despacho à peça 133, esta Secex/MA identificou que, da petição da empresa D.O Amaral acostada à peça 95, somente o pedido de cópia dos autos foi apreciado (peça 97), restando ausente manifestação quanto à prorrogação do prazo.



7. Naquele despacho, portanto, manifestamo-nos da seguinte forma:

5. Quanto a esse pedido, destaco que não há previsão legal para concessão de prorrogação de prazo para pagamento de dívida perante o Tribunal, por se tratar de decisão definitiva, cujo prazo para cumprimento é peremptório, conforme a rt. 214, Inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno do TCU, c/c art. 23, inciso III, alínea “a” da Lei 8.443/1992. O pleito possível seria o de parcelamento da dívida, e não o de prorrogação do prazo de recolhimento dela (no âmbito do processo, não houve parcelamento de dívida, pelo menos até o momento).

6. Se a intenção do requerente é a de ver prorrogados os prazos dos recursos que eventualmente ainda sejam viáveis, cabe destacar também que não há previsão normativa para prorrogação de prazo de recurso.

7. Assim, por falta de previsão normativa, propõe-se o indeferimento do pedido de prorrogação dos prazos relacionados ao Ofício 212/2014 (peça 76), formulado pela D. O. Amaral Ltda.

8. Por não haver delegação de competência para indeferir o pleito, solicito à Serur o envio dos autos ao gabinete do Relator, Ministro José Múcio Monteiro, para que possa apreciar a presente proposta de indeferimento da solicitação de prorrogação de prazo em tela, por falta de previsão normativa. (grifo nosso)

8. Ante o exposto, propor-se-á, ao final deste despacho, o encaminhamento dos autos ao gabinete do Ministro-Relator José Múcio Monteiro, para apreciação do pedido de prorrogação de prazo solicitado pela empresa D.O Amaral Ltda à peça 95.

9. Retornando à questão dos comprovantes de notificação de todos os responsáveis acerca do Acórdão TCU 2.983/2013-Plenário, cfe. determinado no despacho ministerial de peça 141, temos o seguinte quadro:

RESPONSÁVEL	CPF/CNPJ	OFÍCIO (peça)	AR (peça)
Fernando Luiz Maciel Carvalho	137.381.943-04	204/2014 (peça 81)	Endereço insuficiente (peça 94)
		Edital 36/2014 (peça 134)	DOU (peça 134)
Gilmar Gama Vieira	268.339.992-87	214/2014 (peça 85)	24/2/2014, peça 100
Iran Silva Vale	288.560.583-91	206/2014 (peça 86)	21/2/2014, peça 89
João Batista Aires Amorim	282.758.533-20	213/2014 (peça 75)	Não procurado (peça 107)
José Wilson Pereira de Sousa	023.392.773-53	215/2014 (peça 84)	21/2/2014, peça 101
Plínio Oliveira Silva	812.453.353-91	216/2014 (peça 83)	21/2/2014, peça 88
D.O Amaral Ltda.	05.083.341/0001-91	212/2014 (peça 76)	20/2/2014, peça 92
Herkus Comércio e Representações Ltda	12.530.887/0001-09	210/2014 (peça 78)	22/2/2014, peça 91
A.L Silva Serviços Ltda.	04.837.196/0001-24	207/2014 (peça 80)	End. Desconhecido (peça 93)
		1942/2014 (peça 127) e 1979/2014 (peça 128)	Desconhecido (peça 131); desconhecido (peça 130)



RESPONSÁVEL	CPF/CNPJ	OFÍCIO (peça)	AR (peça)
C.R.P Construções, Reformas e Projetos Ltda	02.318.189/0001-90	208/2014 (peça 79)	Mudou-se (peça 102)
Maria do Perpétuo Socorro dos Santos Rosendo-ME	02.063.075/0001-47	211/2014 (peça 77)	19/3/2014, peça 108

10. Observando-se a tabela acima, verifica-se que estão ausentes os comprovantes de ciência dos responsáveis João Batista Aires Amorim, A.L Silva Serviços Ltda e C.R.P Construções, Reformas e Projetos Ltda.

11. Ressalta-se que, em consulta ao sistema ao sistema CPF/CNPJ da Receita Federal, constatou-se que os endereços utilizados nas tentativas de comunicação são os mesmos constantes daquela base de dados oficial.

12. Quanto ao responsável **João Batista Aires Amorim**, na realidade houve um erro no preenchimento do AR, sendo que a informação correta é a de que o destinatário foi efetivamente procurado, mas não encontrado no endereço (ausente), conforme informações prestadas pela agência dos Correios do município de Viana/MA (peça 142). Considerando que haverá proposição de nova comunicação a outro responsável (empresa C.R.P Construções), a ser tratada mais abaixo, propõe-se a expedição de novo ofício ao Sr. João Batista, esgotando-se assim as tentativas de entrega no endereço cadastrado no sistema CPF/RFB.

13. Sobre a empresa **A.L Silva Serviços Ltda.**, atualmente denominada “**Estrutural Indústria e Comercialização de Forros e Tubos em PVC**” – peça 121, este TCU não obteve êxito nas tentativas de comunicação no endereço da empresa, situado no distrito de Pedrinhas, São Luís/MA, nem no endereço pessoal da sócia administradora Kária da Silva Arruda, tendo todos os AR’s retornados com a informação “endereço desconhecido”. Ressalte-se que o encaminhamento ao endereço da Sr^a Karia já foi solução encontrada em função do insucesso da comunicação no endereço da empresa, conforme despacho anterior à peça 126;

13.1. com vista a manter contato com a referida empresa para proceder ao envio da notificação, esta Secex/MA tentou contato através do servidor Omar Cortez, mat. 9452-8, às 11:00 do dia 26/9/2014 e, novamente, às 13:30, nos telefones (98) 3245-8284 (tendo recebido a informação de que o número não é da empresa) e (98) 3259-3182 (chamada não completada duas vezes), não obtendo êxito;

13.2. dessa forma, considerando-se esgotadas as tentativas de comunicar a empresa acerca da prolação do Acórdão 2.983/2013-Plenário, entende-se aplicável o disposto no inciso III do art. 179 do Regimento Interno, que autoriza a expedição de edital quando o destinatário não for localizado.

14. No tocante à **C.R.P Construções, Reformas e Projetos Ltda.**, o AR retornou com a informação “mudou-se”. Em pesquisa realizada pela internet, peça 143, não foi possível localizar o novo endereço da firma, razão pela qual se propõe a notificação no endereço do sócio-administrador, Sr. José Ribamar Santos Anunciação, peça 144.

15. Diante do exposto, **determino**:

a) a expedição de **nova notificação** ao Sr. João Batista Aires Amorim, CPF 282.758.533-20, nos mesmos termos da peça 75 e no mesmo endereço daquele ofício.



b) a **notificação**, por edital, da empresa A.L Silva Serviços Ltda, CNPJ 04.837.196/0001-24, atualmente denominada “Estrutural Indústria e Comercialização de Forros e Tubos em PVC”, nos termos do art. Art. 179, inciso III do Regimento Interno do TCU;

c) a **notificação** da empresa C.R.P Construções, Reformas e Projetos Ltda. no endereço pessoal do sócio-administrador, Sr. José Ribamar Santos Anunciação, constante à peça 144, tendo em vista o insucesso na busca por novo endereço da empresa.

d) Após a expedição dos ofícios indicados acima e comprovadas as ciências do recebimento das mesmas, **encaminhar os autos ao gabinete do Ministro-Relator José Múcio Monteiro**, para apreciação do pedido de prorrogação de prazo realizado pela empresa D.O Amaral Ltda, CNPJ 05.083.341/0001-91, à peça 95.

16. Por fim, após a análise do pedido de prorrogação de prazo indicado no item “d” acima, solicitamos ao Gabinete do Ministro-Relator José Múcio Monteiro que encaminhe os autos a esta Secex/MA para que se proceda à necessária comunicação ao requerente, e posterior encaminhamento do processo à Serur para análise de mérito do recurso R002 (peça 125).

Secex-MA, 29/9/2014.

(Assinado eletronicamente)

ALEXANDRE JOSÉ CAMINHA WALRAVEN
Secretário